



CRECHE



REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CRECHE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Âmbito de Aplicação)

A Creche é uma resposta social da Associação de Solidariedade Social “O Amanhã da Criança”, Instituição Particular de Solidariedade Social, abaixo designada por “O Amanhã da Criança”, cujos Estatutos actuais foram publicados no Diário da República, III Série, nº 235 de 09 de Dezembro de 2005, estando registada no livro nº 1, a folhas 88 e verso, das Associações de Solidariedade Social, sob o nº 81/81, na Direcção Geral de Segurança Social e tem a sua Sede Social à Rua D. Afonso Henriques, 1916, na Freguesia de Pedrouços do Concelho da Maia.

ARTIGO 2º (Legislação Aplicável)

Os princípios legislativos pelos quais se rege a Creche, são:

- 1 – Decreto–Lei 119/83 de 25 de Fevereiro, em conformidade com o preceituado pelo Despacho Normativo nº 75/92 de 20 de Maio.
- 2 – Despacho Normativo nº 99/89 de 27 Outubro.
- 3 – Circular nº 4/14 de 16 de Dezembro Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
- 4 – Orientações Técnicas da Direcção Geral da Acção Social para a Creche.
- 3 – Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS.

ARTIGO 3º (Objectivos do Regulamento Interno)

O presente Regulamento Interno visa:

- 1 – Promover o respeito pelos direitos do utente e demais interessados.
- 2 – Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento desta Resposta social.
- 3 – Promover a participação activa dos utentes ou seus representantes legais ao nível das respostas sociais.

ARTIGO 4º

No âmbito da resposta social referida no artigo 1º, “O Amanhã da Criança”, tem acordos típicos e com comparticipação do Centro Distrital de Segurança Social do Porto do Instituto de Segurança Social do Porto, I.P..

ARTIGO 5º

Esta resposta social tem por fim facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar, auxiliar e colaborar na promoção da educação e da saúde das crianças domiciliadas com as respectivas famílias no concelho da Maia, predominantemente nas Freguesias de Pedrouços e de Águas Santas e, sempre que possível, na Freguesia de Rio Tinto do concelho de Gondomar.

ARTIGO 6º

É condição de admissão na Resposta social estatuída no artigo 1º, que um dos progenitores ou o Encarregado de Educação seja obrigatoriamente sócio do “O Amanhã da Criança”.

ARTIGO 7º

O presente Regulamento estatuirá as condições de funcionamento da Resposta social identificada no artigo 1º.

CAPÍTULO II

ARTIGO 8º (Critérios de admissão)

São os seguintes os critérios de admissão nesta Resposta social:

1. A Criança ser residente numa das Freguesias supra indicadas no Artigo 5º, pela ordem nele descrita;
2. Um dos progenitores ou o Encarregado de Educação ter a sua residência profissional nas Freguesias indicadas no artigo 5º supra, não obstante a sua morada social não o ser;
3. Dentro dos critérios definidos no presente artigo no seu número um, são prioritários os seguintes:
 - a. Um dos progenitores ou Encarregado de Educação ser funcionário do “O Amanhã da Criança”;
 - b. Crianças que transitem para a resposta social imediatamente seguinte;
 - c. Ter irmão a frequentar as resposta sociais existentes no “O Amanhã da Criança”;
 - d. Ausência ou incapacidade de um dos progenitores;
 - e. Menor rendimento do agregado familiar.
4. Compete à Direcção do “O Amanhã da Criança”, ou em quem esta delegar, a resolução de situações de carácter especial não contempladas no presente artigo.

ARTIGO 9º (Procedimento na admissão)

1. As candidaturas para cada ano lectivo serão efectuadas até ao dia 30 de Abril, a entregar nos Serviços Administrativos.
2. A admissão de crianças é efectuada pela Direcção do “O Amanhã da Criança”, na pessoa do seu Presidente, ou por delegação deste num membro da Direcção.
3. A admissão será precedida de:
 - 3.1 Entrevista com a Coordenadora Pedagógica, com o Assistente Social e com a Psicóloga, que obterão todas as informações necessárias sobre a criança e darão informações sobre o funcionamento da Resposta social para a qual foi aceite.
 - 3.2 Pagamento de uma taxa de inscrição, em valor a definir anualmente pela Direcção.
 - 3.3 Pagamento de uma taxa de reinscrição, em valor a definir anualmente pela Direcção.
 - 3.4 Será assinado o respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

ARTIGO 10º (Frequência)

1. São condições de frequência:
 - 1.1- No caso da Resposta social Berçário, ter idade compreendida entre os 4 e os 12 meses de idade.
 - 1.2- No caso da Resposta social Creche, ter idade compreendida entre os 12 e os 36 meses de idade.

2. Até ao dia 15 de Julho anterior ao início do ano lectivo, os progenitores ou Encarregado de Educação estão obrigados a entregar à Coordenadora Pedagógica os seguintes documentos referentes à criança admitida:
 - 2.1 Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outros documentos (ex: dieta, medicação, alergias, etc);
 - 2.2 Boletim de Vacinas actualizado e grupo sanguíneo;
 - 2.3 Fotografia tipo passe;
 - 2.4 Fotocópia do B.I. dos Pais/Encarregado de Educação ou C.C.;
 - 2.5 Fotocópia da cédula ou do C.C.;
 - 2.6 Número de Identificação da Segurança Social.

3. Até ao dia 15 de Julho anterior ao início do ano lectivo, os progenitores ou o Encarregado de Educação estão obrigados a entregar nos Serviços Administrativos os seguintes documentos:
 - 3.1 Documento de natureza fiscal, comprovativo do rendimento do agregado familiar;
 - 3.2 Documento comprovativo das despesas com a habitação (renda ou prestação bancária);
 - 3.3 Cartão ou inscrição de sócio do “O Amanhã da Criança”.

CAPÍTULO III

ARTIGO 11º (Mensalidades)

1. A mensalidade apurada aquando da admissão da criança será liquidada nos Serviços Administrativos, obrigatoriamente entre os dias 1 e 5 do mês em curso, com tolerância até ao dia 10.
2. A mensalidade do mês de Agosto será repartida ao longo do ano lectivo, ou seja, será incluída nas mensalidades de Setembro a Julho (1/11 avos em cada mês).
3. Na mensalidade não está incluída qualquer actividade extra-curricular, cabendo aos progenitores ou ao Encarregado de Educação definir a sua participação, bem como o pagamento autónomo das mesmas.
4. Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 5 dias ao indicado no nº 1 deste artigo, e não havendo qualquer justificação, a frequência será suspensa e a criança impedida de frequentar a sua Valência.
5. Em caso de desistência, esta deve ser comunicada por escrito nos Serviços Administrativos, até ao dia 25 do mês anterior, sendo que, se tal não acontecer, será obrigatório o pagamento do mês imediato.

ARTIGO 12º (Determinação da comparticipação familiar)

1. A comparticipação familiar é determinada nos termos do presente Regulamento, em regra no início de cada ano lectivo, de forma proporcional ao valor do rendimento do agregado familiar. Esta comparticipação é determinada com base nos escalões de rendimento per capita e indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM), Despacho Conjunto nº 300/97 de 09 de Setembro.
2. O valor de capitação do agregado familiar corresponde à percentagem definida legalmente e por tabelação aprovada anualmente pela Direcção da Instituição.

3. O valor da comparticipação familiar apurado será sempre arredondado.
4. As comparticipações familiares podem ser revistas sempre que se verifique alguma alteração da capitação do rendimento durante o ano lectivo, devendo os Pais ou os Encarregados de Educação fazer prova de tais alterações.

ARTIGO 13º
(Cálculo do valor da mensalidade)

1. O cálculo da capitação é obtido por aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(RAF/12-D)}{N}$$

Em que (RC) representa o rendimento per capita, (RAF) o rendimento (anual ou anualizado) do agregado familiar, (D) as despesas mensais fixas e (N) o número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 14º
(Despesas fixas do agregado familiar)

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b) Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Despesas com transportes, até ao máximo do valor da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
2. Para além das despesas referidas no número anterior, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI, é considerada, também, como despesa do respectivo agregado familiar.
3. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do número um podem as Instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que a soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.

ARTIGO 15º
(Conceito de agregado familiar)

2. Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou superior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

ARTIGO 16º
(Rendimento líquido)

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De pensões;
 - d) De prestações sociais(excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais;
 - g) De capitais;
 - h) Outras fontes de rendimento (excepto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
2. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
3. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
4. Consideram-se rendimentos prediais, os rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

ARTIGO 17º
(Prova de rendimentos)

1. A prova de rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efectuadas diligências consideradas adequadas, podem as Instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega dos documentos a que se refere o nº 1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação máxima.

ARTIGO 18º
(Redução de rendimentos)

1. As situações especiais dos agregados familiares, decorrentes de perda ou diminuição de rendimentos, ou de acréscimo anormal de encargos, poderão determinar temporariamente a redução da mensalidade, mediante parecer fundamentado do Assistente Social e posterior despacho da Direcção ou do membro deste órgão social mandatado para o efeito.

ARTIGO 19º
(Redução das participações)

1. Nos casos em que se verifique a frequência, na Instituição, de mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, a participação referente ao segundo e seguintes serão reduzidas em 10 %, excepto na Resposta social do C.E., dada a sua natureza não contributiva pelo Centro Distrital de Segurança Social do Porto do Instituto da Segurança Social do Porto, I.P..
2. Em caso de doença da criança, por um período superior a 15 dias com justificação clínica, haverá uma redução de 10% na mensalidade.

ARTIGO 20º
(Valor mínimo das participações)

1. As participações familiares não poderão ser inferiores ao montante do Abono de Família.

CAPÍTULO IV
(Objectivos)

ARTIGO 21º
(Creche)

- a. Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individual e personalizado.
- b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança.
- c. Colaborar com a família no despiste precoce de qualquer patologia ou inadaptação da criança, assegurando o seu encaminhamento adequado.
- d. Estimular o desenvolvimento da criança no respeito pelas suas características individuais que promovendo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas.
- e. Desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meio de relação, informação e compreensão do mundo.
- f. Criar um espaço onde as crianças se sintam felizes, com oportunidades de experiências e vivências diversificadas.
- g. Desenvolver sentimentos de respeito pelos outros, com abertura à diversidade e valorização das diferenças sociais, culturais, intelectuais e físicas.
- h. Ainda os previstos no artigo 4º da Portaria 262/2011.

ARTIGO 22º
(Actividades e Serviços)

Serão promovidos:

- a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança.
- b. Nutrição e alimentação adequadas, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica.
- c. Cuidados de higiene pessoal.
- d. Atendimento individualizado, de acordo com as duas capacidades e competências.
- e. Actividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e das suas necessidades específicas.
- f. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas.

- g. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas.
- h. Despertar a curiosidade e a criatividade.
- i. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações e efectiva colaboração com a Comunidade.
- j. A criança que necessitar poderá ter apoio de uma Professora do Ensino Especial, se destacada pelo Ministério da Educação, a qual desenvolverá propostas pedagógicas adequadas ao seu desenvolvimento.
- k. A instituição “O Amanhã da Criança” está dotada de um Médico Pediatra e de uma Psicóloga para os quais poderá ser encaminhada qualquer criança que a Coordenadora Pedagógica ou Educadora entendam necessário, sempre com o conhecimento/ autorização dos Pais/ Encarregados de Educação.

CAPÍTULO V (Orientação pedagógica)

ARTIGO 23º

1. As linhas orientadoras da acção pedagógica serão definidas em sede de Conselho Pedagógico constituído por:
 - Presidente da Direcção;
 - Um elemento designado pela Direcção, de reconhecida competência pedagógica, validada pelas respectivas habilitações;
 - Coordenadora Pedagógica;
 - Educadoras de Infância;
 - Ajudantes de Acção Educativa (eleitas, uma por cada Resposta social);
 - Professores/as das actividades extra-curriculares;
 - Um Pai/Mãe/Encarregado/a de Educação por cada Resposta social.
2. A sua implementação é assegurada pela Coordenadora Pedagógica.

ARTIGO 24º (Projecto Educativo)

1. As actividades da Creche são organizadas e orientadas com base numa articulação permanente entre Educadoras e famílias de forma a assegurar a indispensável informação e esclarecimentos recíprocos, sendo elaborado/actualizado o Plano de Desenvolvimento Individual de cada criança.
2. Cada Educadora elabora uma planificação anual, por objectivos, nas áreas do desenvolvimento da criança afectivo - social, psicomotor e perceptivo - cognitivo.
3. As Educadoras promoverão as acções necessárias ao esclarecimento e sensibilização das famílias sobre os objectivos e métodos das diversas etapas e fases das actividades.

ARTIGO 25º (Actividades Extra Curriculares)

1. Como complemento do Projecto Educativo, pode a criança que frequente a Creche ter acesso a actividades extracurriculares e curricular, existentes na Instituição.

ARTIGO 26º
(Convocatória aos Pais)

1. Sempre que a Direcção, Coordenadora Pedagógica ou Educadora de Infância o entendam, os Pais ou Encarregado de Educação poderão ser convocados, individual ou colectivamente, para tratar assuntos de interesse da criança.
2. Os Pais ou Encarregado de Educação convocados devem participar na reunião, devendo assinar a folha de presenças.

CAPÍTULO VI
(Rotina diária)

ARTIGO 27º
(Da Creche)

1. Abertura -----	7.30 h
Lanche da manhã -----	9.30 h
Actividades pedagógicas -----	9.30 h
Almoço -----	12.00 h
Descanso -----	13.00 h
Lanche -----	16.00 h
Outras actividades -----	16.30 h
Fecho -----	19.30 h

CAPÍTULO VII
(Normas de funcionamento)

ARTIGO 28º
(Inscrições)

As inscrições para cada ano lectivo deverão ser efectuadas até ao dia 15 de Junho de cada ano.

ARTIGO 29º
(Ano lectivo)

O ano escolar inicia-se a 1 de Setembro de cada ano e termina a 30 de Junho. Todavia, o apoio e funcionamento mantêm-se em Julho e Agosto.

ARTIGO 30º
(Férias)

Cada criança deverá gozar 22 dias úteis de férias, podendo esse período ser dividido, salvaguardando um mínimo de 11 dias úteis consecutivos, respeitando os princípios orientadores desta Instituição no que respeita à valorização do meio familiar e da sua importância no desenvolvimento harmonioso da criança.

A marcação desse(s) período(s) deverá ser formalizada até ao dia 31 de Março de cada ano civil, através do preenchimento de modelo próprio da Instituição. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Coordenadora Pedagógica, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

ARTIGO 31.º
(Horário de funcionamento)

1. A entrada da criança na Creche deve ocorrer até às 9.30 h.
2. Salvo aviso prévio, ou justificação plausível, a criança que não dê entrada na sua Resposta social até às 9.45 h, só poderá frequentá-la a partir das 14.00 h.
3. A saída da criança verificar-se-á impreterivelmente até às 19.30 h.
4. Na saída da criança, esta pode ser entregue:
 - 4.1. Aos Pais.
 - 4.2. Ao Encarregado de Educação.
 - 4.3. A um terceiro designado pelos Pais ou pelo Encarregado de Educação, constante no processo individual da criança elaborada com a Coordenadora Pedagógica.
 - 4.4. A um terceiro designado pelos Pais ou pelo Encarregado de Educação, desde que com aviso prévio daqueles, devidamente escrito e mediante a apresentação de documento identificativo no acto de entrega.

ARTIGO 32.º
(Penalizações)

1. Nos casos em que não se verifique o cumprimento do estipulado no ponto 3 do artigo 29.º, haverá um acréscimo por excesso de permanência de:
 - 1.1 2.5 € até 15 minutos
 - 1.2 3.75 € de 16 a 30 minutos
 - 1.3 5 € de 31 a 60 minutos
 - 1.4 10 €, superior a 60 minutos
2. Nos casos em que se verifique o não cumprimento do estipulado no ponto 1 do artigo 11.º, haverá lugar a um acréscimo de:

10%;	- do dia 11 ao dia 15
12.5%;	- do dia 16 ao dia 20
15%-	- do dia 21 ao dia 25
20%-	- do dia 26 ao dia 30
25%-	- superior a 30 dias

ARTIGO 33.º
(Faltas)

As faltas por doença ou sem participação do motivo, por prazo superior a quatro dias consecutivos, terão de ser justificadas no regresso, com declaração médica, atestando o não impedimento da frequência.

ARTIGO 34.º
(Afastamento por contágio)

1. Será sempre afastada temporariamente da frequência da Instituição a criança ou funcionário atingidos pelas seguintes doenças transmissíveis:
 - 1.1. Difteria
 - 1.2. Escarlatina e outras infecções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico - grupo A
 - 1.3. Febres tifóide e paratifóide
 - 1.4. Hepatite A
 - 1.5. Hepatite B
 - 1.6. Impétigo
 - 1.7. Infecções meningocócicas
 - 1.8. Parotidite epidémica

- 1.9. Poliomielite
- 1.10. Rubéola
- 1.11. Sarampo
- 1.12. Tinha
- 1.13. Tosse convulsa
- 1.14. Tuberculose pulmonar
- 1.15. Varicela
- 1.16. Pediculose
2. Será sempre afastada da frequência da Instituição a criança ou funcionário que coabitem ou tenham contacto com indivíduos atingidos pelas seguintes doenças:
 - 2.1 Difteria
 - 2.2 Infecções meningocócicas
 - 2.3 Poliomielite
 - 2.4 Tosse convulsa
3. O regresso da criança ou funcionário será obrigatoriamente acompanhado de declaração médica, atestando que o indivíduo se encontra curado da respectiva doença.

ARTIGO 35º
(Afastamento por razões de higiene)

Serão afastados temporariamente da frequência da Instituição a criança ou funcionário portador de parasitas.

Artigo 36º
(Comprovativo de medicação)

1. Sempre que se verifique a necessidade de qualquer criança tomar medicamentos na hora de permanência na Instituição, os Pais ou o Encarregado de Educação deverão entregar o medicamento à Educadora ou a outro responsável, acompanhado da receita-guia.
2. Em caso do não cumprimento do ponto um, a Instituição não poderá ser responsabilizada pela suspensão da medicação.

ARTIGO 37º
(Material necessário)

1. Para a criança que esteja afectada à resposta social da Creche é da responsabilidade dos Pais ou do Encarregado de Educação a compra de fraldas e leite, sendo que este último é obrigatório até a criança fazer a total iniciação/habituação aos alimentos.
2. Para a frequência, a criança afectada à Creche, deverá ter:
 - Bata/ T-Shirt de uso obrigatório, adquirida na própria instituição, a partir dos 24 meses;
 - Casaco de malha;
 - Muda de roupa;
 - Produtos de higiene (fraldas, toalhetas e pomada)
 - Xarope Ben-u-ron.

Capítulo VIII
Direitos e Deveres
Artigo 38º

(Direitos da Criança e dos Pais/Encarregado de Educação)

1. A criança que frequente a Creche do “O Amanhã da Criança” tem os seguintes direitos e deveres a seguir mencionados.

1.1. Direitos

- a. Ter acesso a uma educação de qualidade que permita:
 - A realização de aprendizagens enriquecedoras;
 - Fomentar as suas capacidades e atitude crítica;
 - Desenvolver hábitos de trabalho e de autonomia.
- b. Usufruir de um ambiente seguro, acolhedor, afectuoso, estável, de confiança, proporcionador de uma experiência educativa de excelência;
- c. Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhe asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
- d. Frequentar as actividades extracurriculares de acordo com as suas motivações e capacidades, desde que nelas inscrita;
- e. Ser tratada com respeito e correcção, de acordo com a sua integridade e dignidade pessoal;
- f. Serem os Pais ou o Encarregado de Educação informados sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, tais como:
 - Regulamento Interno;
 - Normas de utilização dos vários espaços da Instituição;
 - Normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos com que tenha de trabalhar;
 - Funcionamento das actividades extracurriculares;
 - Participação em concursos de que a Instituição tenha conhecimento;
- g. Participar em eventos como visitas de estudo, datas festivas, etc..

1.2 Deveres

- a. Seguir a orientação dos docentes em relação ao seu processo de ensino-aprendizagem;
 - b. Cumprir e respeitar as orientações de docentes e não docentes;
 - c. Reconhecer, respeitar e apreciar os valores dos direitos fundamentais da pessoa humana;
 - d. Promover um convívio sã de modo a manter um ambiente de equilíbrio, lealdade, respeito mútuo e correcção no trato pessoal e social;
2. Os Pais ou Encarregado de Educação das crianças que frequentem a Creche do “O Amanhã da Criança” têm os direitos e deveres a seguir mencionados.

2.1. Direitos

- a. Ver o seu educando receber uma educação de qualidade, integral, e equilibrada;
- b. Receber informações acerca do funcionamento da Instituição e o modo como se desenvolve o seu Projecto Educativo;
- c. Receber informações periódicas sobre o desenvolvimento/evolução do seu educando, nos aspectos cognitivo, sócio-afectivo e comportamental;
- d. Ser recebido individualmente pelos Educadores/Professores do seu educando, nas datas pré-definidas ou quando acordado previamente;
- e. Manter uma relação aberta com o Educador/Professor do seu educando de forma a promover conjuntamente a sua adequada formação;
- f. Participar em reuniões, acções de sensibilização, debates ou fóruns que lhe sejam destinados;
- g. Exprimir-se livremente, com respeito pela opinião dos outros.

2.2. Deveres

- a. Conhecer, aceitar e respeitar as normas aprovadas neste Regulamento;
- b. Comparecer às reuniões convocadas pela Direcção ou pelos Educadores/Professores. Sempre que não compareça à reunião agendada, esta não será remarcada, a não ser mediante justificação escrita;
- c. Informar o Educador/Professor de aspectos particulares do seu educando que se revelem importantes para a sua integração e formação;
- d. Respeitar e fazer o seu educando respeitar o exercício das competências técnico-profissionais dos colaboradores da Instituição;

- e. Propiciar condições que permitam uma acção educativa efectiva e equilibrada do seu educando, fora da Instituição;
- f. Responsabilizar-se face à Instituição por quaisquer danos provocados pelo seu educando: deterioração de materiais, bens ou instalações, quer da Instituição, quer de terceiros a ele ligados (Educadores, Professores, funcionários, fornecedores, Encarregados de Educação, outros);
- g. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os utentes da Instituição;
- h. Responsabilizar-se e envolver-se no processo de ensino-aprendizagem do seu educando, tendo sempre em atenção a assiduidade e pontualidade;
- i. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- j. Responsabilizar-se pela apresentação pessoal rigorosamente cuidada do seu educando.

Artigo 39º

(Direitos e Deveres dos Colaboradores da Instituição)

Os direitos e deveres dos colaboradores da Associação de Solidariedade Social “O Amanhã da Criança” estão consignados no manual de acolhimento e funções.

CAPÍTULO IX

ARTIGO 40º

(Disposições Finais)

Compete ao Presidente da Instituição, ou por delegação deste a resolução de casos específicos não previstos neste Regulamento Interno.

ARTIGO 41º

A Coordenadora Pedagógica do Creche é responsável pelo seu funcionamento perante o Director do Departamento de Educação e Acção Social, e este perante a Direcção.

ARTIGO 42º

As alterações ao presente Regulamento deverão ser sancionadas em reunião ordinária da Direcção.

ARTIGO 43º

As situações não previstas no presente Regulamento serão sanadas pela Direcção e publicitadas nos locais de estilo da Instituição.

ARTIGO 44º

O Livro de Reclamações encontra-se disponível nos Serviços Administrativos.

ARTIGO 45º

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após aprovação em reunião ordinária de Direcção.

Águas Santas, 27 de Abril de 2017

FUNÇÕES DOS TÉCNICOS E NÃO TÉCNICOS PRESENTES NO PROCESSO EDUCATIVO

COORDENADORA PEDAGÓGICA – Licenciatura no curso de Educadora de Infância, estuda, organiza e coordena, sob a orientação da Direcção, todas as actividades e serviços inerentes à Creche. Zela e providencia o seu bom funcionamento, supervisionando e coordenando o trabalho desenvolvido pelos técnicos e não técnicos.

EDUCADORA DE INFÂNCIA – Licenciatura no curso de Educadora de Infância, organiza e aplica os meios adequados integral da criança. Acompanha a sua evolução e estabelece contacto com os Pais, no sentido de se obter uma acção educativa integrada.

AJUDANTE DE ACÇÃO EDUCATIVA – Participa nas actividades sócio-educativas, colabora nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto directamente relacionados com as crianças, vigia as crianças durante o repouso e na sala de actividades; nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo.

ASSISTENTE SOCIAL – Licenciatura no Curso de Serviço Social, assegura e promove a resolução de problemas de adaptação e readaptação social com as famílias das crianças, fomentando uma decisão responsável.

PSICÓLOGA – Licenciatura no Curso de Psicologia, estuda o comportamento e problemas das crianças que lhe são encaminhadas. Orienta as Educadoras e os Pais nas estratégias a seguir, prestando apoio às crianças sempre que necessário.

MÉDICO PEDIATRA – Licenciatura no Curso de Medicina, observa, faz o diagnóstico e medica as crianças que lhe são encaminhadas. Zela pela manutenção da saúde individual e colectiva.

ENFERMEIROS – Licenciatura no Curso de Enfermagem, presta cuidados simples de enfermagem, em várias circunstâncias e faz tratamentos prescritos pelo médico, de acordo com as normas de serviço e técnicas reconhecidas.

NUTRICIONISTA – Licenciatura no Curso de Ciências da Nutrição, planeia, organiza, dirige e supervisiona os serviços de alimentação.

ACTIVIDADES EXTRA – CURRICULARES

Os horários das actividades extracurriculares são afixados no início de cada ano lectivo no placar da entrada. Os Encarregados de Educação deverão verificar os dias e horas marcados para cada actividade, de forma a que as crianças tragam o material adequado para a sua realização.

1. **GINÁSTICA** – Leccionada duas vezes por semana, no total de 1h semanal, por um professor licenciado em Educação Física, através de um programa adaptado a cada idade.
Material necessário: fato de treino e sapatilhas.

2. **BALLET** – Leccionado duas vezes por semana, no total de 1h20m semanal para a Creche por uma professora com formação habilitada e com as respectivas habilitações pela Academia Pirmim Treku.
Material necessário: proposto no início do ano pela respectiva professora.
3. **EXPRESSÃO MUSICAL** – Leccionada uma vez por semana, no total de 45min/semana, por um professor com formação na área da música. A Actividade é desenvolvida a partir de um programa adaptado a cada idade.
4. **DANÇA CRIATIVA**- Leccionada uma vez por semana, no total de 45min/semana, por um professor com formação na área da dança. A Actividade é desenvolvida a partir de um programa adaptado a cada idade.
Material necessário: fato de treino e sapatilhas.

Nota: Após inscrição pelos Pais ou Encarregado de Educação, nas actividades extra-curriculares, e ultrapassado o período de adaptação da criança, a desistência só é possível mediante impedimento devidamente justificado. Em caso de desistência de qualquer actividade, os Pais/ Encarregados de Educação devem informar os Serviços Administrativos, em formulário próprio, até dia 25 do mês em curso.

REGRAS E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO

MÉDICO PEDIATRA – Consulta semanal às terças-feiras, a partir das 19h00.

Nota: Os Pais devem avisar, até ao dia anterior da consulta, a Educadora de Infância ou funcionária da recepção do seu interesse em marcar consulta.

A criança que iniciam a frequência na instituição tem uma consulta obrigatória, acompanhada pelos Pais/ Encarregados de Educação, de forma a ser preenchido o seu processo médico.

PSICÓLOGA – O horário de atendimento aos Pais ou Encarregados de Educação, é afixado no início de cada ano lectivo, no placar da entrada.

HIGIENE E LIMPEZA – As crianças devem trazer a roupa limpa, unhas cortadas e cabelo limpo (caso haja situações de pediculose (parasitas), a criança deve permanecer em casa até se encontrar totalmente desparasitada).

ATENDIMENTO AOS PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

TELEFONEMAS – Os telefonemas para a Educadora de Infância devem-se efectuar até às 10h, no período da manhã, e das 14h30 às 15h30 ou das 16h às 17h, da parte da tarde, de acordo com o horário de atendimento de cada Educadora de Infância, do qual o Encarregado de Educação é devidamente informado no início do ano lectivo. Os telefonemas fora do horário indicado devem ser efectuados apenas com carácter de excepção, para situações urgentes e imprevistas.

ATENDIMENTO AOS PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO - A Educadora de Infância encontra-se disponível para fornecer qualquer informação, via telefone, e-mail ou presencial, sobre a criança, devendo para tal, o Encarregado de Educação proceder a marcação prévia.



O AMANHÃ DA CRIANÇA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDADA EM 12 DE ABRIL DE 1975

Rua D. Afonso Henriques, 1916
4425-636 PEDROUÇOS – MAIA
Tel. 229 783 190
Fax. 229 783 199
E-mail: geral@acrianca.pt